

PORTARIA PS Nº 948 DE 24 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/50737.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/50737, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de ROSILDA GONÇALVES MORAES, na condição de companheira no valor de R\$ 7.859,42 (sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 7.859,42 (sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado FRANCISCO ASSIS DE SOUZA REIS, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM RR, sob a matrícula nº 3377814/1, falecido em 06/12/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 935762

PORTARIA PS Nº 966 DE 25 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/75066, 2023/75166 E 2023/75136.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2023/75066, 2023/75166 E 2023/75136, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 50% em favor de LANA APARECIDA PUREZA DA COSTA FEIJÃO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.696,90 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 25% em favor de MANUEL DA COSTA FEIJÃO, na condição de filho maior menor, no valor de R\$ 1.348,45 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 25% em favor de SOPHIA DA COSTA FEIJÃO, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.348,45 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 5.393,80 (cinco mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JANILSON DE SOUZA FEIJÃO, que pertencendo ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento/PM, sob a matrícula nº 5765544/1, falecido em 15/12/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 935767

PORTARIA PS Nº 981 DE 26 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/109837.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/109837, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de MAYARA AGUIAR AYRES TORRES, na condição de cônjuge no valor de R\$ 4.937,98 (quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 4.937,98 (quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado EDIVAN DE CASTRO TORRES, pertencendo ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM, sob a matrícula nº 5696119/1, falecido em 19/12/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 935769

PORTARIA PS Nº 984 DE 26 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/138438.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/138438, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de LAURA LEMOS DA SILVA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 5.241,85 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 5.241,85 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado REGINALDO PINHEIRO DA SILVA, pertencendo ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM, sob a matrícula nº 5577071/1, falecido em 07/10/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (03/02/2023), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 935772

PORTARIA PS Nº 1003 DE 27 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/142118.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/142118, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de MARIA DE FÁTIMA VIEIRA MARÇAL, na condição de cônjuge no valor de R\$ 43.846,06 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 43.846,06 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JOÃO FRANCISCO MARÇAL, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou o posto de Tenente Coronel/PM REF, sob a matrícula nº 33735410/1, falecido em 03/01/2023.

II - O valor dos proventos ficará limitado ao redutor Constitucional, de acordo com art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos).

III - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (03/01/2023), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 935776